

PROCEDIMENTO N.º 7228/2022

REMODELAÇÃO ANTIGO BLOCO OPERATÓRIO

CONVITE

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

PROCEDIMENTO N.º 7228/2022

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a remodelação do antigo bloco operatório, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sendo adotado o procedimento na forma de Consulta Prévia, com a referência n.º 7228/2022, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Com esta remodelação pretende-se dotar o antigo bloco operatório de novas salas de exames para as especialidades: gastro e pneumologia.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de xx de xx de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP) nomeadamente a alínea c) do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de procedimento na forma de Consulta Prévia.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente Concurso e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

JÚRI

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do CCP.
2. As competências do Júri, são as previstas no artigo 69.º do CCP.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 8.º

INSPEÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.
2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local do trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

ARTIGO 9.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi definido através de consulta preliminar.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborado em conformidade com o modelo contante do Anexo I ao presente convite do procedimento;
 - b) Proposta de preço global;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- c) Lista de preços unitários e totais, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, de acordo com o mapa de quantidades de trabalho a executar. Este documento deverá ser enviado, em formato “.xls” e formato “.pdf”;
 - d) Descrição por subcategorias do valor dos trabalhos correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, segundo o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - e) Plano de trabalhos com a fixação da sequência de cada espécie de trabalho, dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho;
 - f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos, a qual deve descrever detalhadamente, a forma de execução da empreitada;
 - g) Documento com indicação do responsável pela orientação da obra (diretor de obra);
2. O plano de trabalhos, previsto na alínea e) do número anterior, deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, subdividida em fases e frentes de trabalho, apresentando um número detalhado de atividades, com indicação da sequência das mesmas, através de ligações do tipo fim/início, e deverá incluir, de forma individual ou integrados num único documento:
- a) Plano de mão-de-obra, que deverá indicar as quantidades e qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada semana e para cada tipo de atividade;
 - b) Plano de equipamentos, que deverá indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada semana e para cada tipo de atividade;
 - c) Plano de pagamentos
3. O preço constante da proposta são indicados em euros, arredondados à segunda casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.
6. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa e assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.

ARTIGO 11.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados no limite máximo de nove dias após publicação do presente procedimento na plataforma www.acingov.pt.
- 2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
- 3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

ARTIGO 12.º

ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Convite e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

ARTIGO 13.º

IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ARTIGO 15.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída por todos os termos e condições solicitados no Convite e Caderno de Encargos.
2. São excluídas as Propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por algum dos documentos solicitados no presente convite;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;
 - m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
3. O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.
4. Na análise da proposta será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 17.º

LOTES

De acordo com o versado no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, não é obrigatório a divisão em lotes.

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a ser avaliado.

ARTIGO 19.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.
5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

ARTIGO 20.º

DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 21.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade, segundo o estipulado no artigo 86.º do CCP. Deste modo deve apresentar:
 - a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o Anexo II do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente convite (Anexo I);

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

e) O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, EP):

e.1) Classe 1 - 1ª Categoria - Edifícios e património construído

2.ª - Estruturas metálicas

3.ª - Estruturas de madeira

4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias

5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos

6.ª - Carpintarias

7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais

8.ª - Canalizações e condutas em edifícios

e.2) Classe 1 - 4ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas

1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão

12.ª - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração

14.ª - Redes de distribuição e instalação de gás

16.ª - Redes de ar comprimido e vácuo

18.ª Gestão técnica centralizada

19.ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas

e.3) Classe 1 - 5ª Categoria - Outros trabalhos

1.ª - Demolições

11.ª - Impermeabilizações e isolamentos

12.ª - Andaimes e outras estruturas provisórias

f) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.
5. No caso de o concorrente não dispor de alguma das habilitações exigidas juntará aos documentos da proposta declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respetivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.

ARTIGO 22.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
 - b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
 - c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
 - f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAUÇÃO

ARTIGO 23.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

ARTIGO 24.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
4. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
5. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
6. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
7. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 25.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

ARTIGO 26.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 27.º

GESTOR DE CONTRATO

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 28.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.]